

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 141/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Itaguara – GO

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia (assessoria, consultoria e fiscalização técnica).

LEGISLAÇÃO: Art. 74, III, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, compreendendo assessoria, consultoria e fiscalização técnica de obras e serviços custeados pelo Fundo Municipal de Saúde.

O processo foi instruído com:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Datado de 23/01/2026, justificando a carência de pessoal no quadro efetivo.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstra a necessidade da contratação e a viabilidade técnica.
3. **Termo de Referência (TR):** Define o objeto, obrigações e critérios de pagamento.
4. **Pesquisa de Preços:** Composta por contratos de entes similares (Municípios de Alexânia, Bonópolis e Damianópolis).
5. **Proposta da Contratada:** Empresa **C H M DOS SANTOS GOMES** (CNPJ: 31.374.979/0001-91), no valor global de R\$ 60.000,00.
6. **Documentação de Habilitação:** Regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica (acervo e CREA).
7. **Minuta do Contrato:** Acostada aos autos.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise deste parecer restringe-se aos aspectos jurídico-formais, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, nem em aspectos técnicos de engenharia ou contábeis, salvo no que diz respeito à legalidade.

2.1. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei 14.133/21)

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento observa o rito exigido pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. Constan nos autos o documento de formalização de demanda, estudo técnico

9

preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação de requisitos de habilitação e a justificativa de preço e de escolha do fornecedor.

2.2. Do Enquadramento Legal – Inexigibilidade (Art. 74)

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a validade da contratação, dois requisitos devem ser preenchidos cumulativamente:

A) Natureza Singular e Intelectual do Serviço

O objeto não se trata de simples execução de obra, mas de **supervisão, gerenciamento e consultoria técnica** em sistemas complexos (SIMEC, SISMOB, Transferegov) e fiscalização de convênios. Tais atividades exigem cunho intelectual e estratégico para evitar prejuízos ao erário e garantir a execução correta dos recursos da saúde, distinguindo-se de serviços comuns de engenharia.

B) Notória Especialização

A contratada, representada pela Eng. Camila Hayanne Marques dos Santos Gomes, comprovou sua notória especialização através de vasto acervo técnico juntado aos autos, demonstrando atuação similar em diversos municípios (São Luiz do Norte, Hidrolina, Bonópolis, Alexânia, Damianópolis). A experiência pregressa em gestão pública e sistemas federais confere à contratada a *expertise* necessária e a confiança da Administração, requisitos subjetivos essenciais nesta modalidade.

2.3. Da Justificativa de Preço (Economicidade)

A Administração atendeu ao disposto no **art. 23, § 4º e art. 72, VII** da Nova Lei de Licitações. A pesquisa de mercado acostada aos autos comprova que o valor mensal ofertado (R\$ 5.000,00) *está compatível, inclusive, abaixo de alguns paradigmas apresentados (Ex: Município de Alexânia – R\$ 13.000,00; Município de Damianópolis - R\$ 6.240,00)*. Portanto, atende-se ao princípio da economicidade.

2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa apresentou as certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas, comprovando sua habilitação jurídica e fiscal para contratar com o Poder Público.

III – RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Embora o processo esteja substancialmente regular em seu mérito e o rito da inexigibilidade tenha sido respeitado, identificaram-se pontos que devem ser obrigatoriamente saneados antes da formalização do ajuste:

1. Da Regularidade Fiscal (Certidão Estadual Vencida)

Da análise da documentação de habilitação, constata-se que a Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual foi emitida em 01/12/2025, possuindo validade expressa de 60 (sessenta) dias. Sendo assim, o documento encontra-se vencido. É requisito legal inafastável que a

contratada comprove a manutenção de todas as condições de habilitação; portanto, a **Administração deve exigir a apresentação de uma nova certidão estadual válida previamente à assinatura do contrato.**

2. Erros Materiais (Datas)

Recomenda-se corrigir as remissões ao ano de "2025" que ainda constam nos títulos e cabeçalhos de alguns documentos finais (ex: Autorização da Autoridade Competente nº 004/2025, Contrato nº 013/2025 e Extrato 057/2025), devendo constar o ano correto do exercício e da autuação do processo: **2026.**

IV – CONCLUSÃO

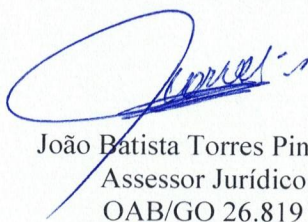
Diante do exposto, considerando a documentação acostada e a fundamentação legal aplicável, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, para a contratação da empresa **C H M DOS SANTOS GOMES.**

Recomenda-se o prosseguimento do feito com a **assinatura do contrato**, que fica expressamente **CONDICIONADA à apresentação, por parte da Contratada, da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual atualizada e dentro do prazo de validade**, bem como à prévia correção dos erros materiais de digitação (datas de 2025 para 2026) apontados no item III deste parecer.

Após a assinatura, deve-se providenciar a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaguara-GO, 23 de fevereiro de 2026.



João Batista Torres Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB/GO 26.819